

LEI N° 3.874 DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Altera a Lei Municipal n° 3.654, de 06 de março de 2013, que concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

(Projeto de Lei n° 43/2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 4.133/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O parágrafo 3°, do artigo 1°, da Lei Municipal n° 3.654, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° ...

“§ 3°. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, para que os interessados regularizem os imóveis objetos desse diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação através da imprensa e Jornal Oficial do Município, Semanário: Estância de Ibitinga.”

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 19 de março de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração